

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

DO OBJETO: Locação do Imóvel Situado na Major Frederico da Gama Costa, Nº 718, Bairro Centro, CEP: 68440-000, Abaetetuba/PA, tendo como finalidade precípua o funcionamento do programa vigilância em Saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SESMAB.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento do **PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**.

Considerando que o Município de Abaetetuba/PA, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como, boa localização (que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Lauro Sodré, Nº 1795, CEP 68440-000 Abaetetuba-PA, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na Zona Urbana da Cidade de Abaetetuba/PA, de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar o **PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contém coleta de lixo, contém água potável.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo Setor de Engenharia da SESMAB, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis na zona urbana do Município de Abaetetuba/PA para o funcionamento do **Programa de Vigilância em Saúde**, com avaliação prévia do imóvel feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do setor de engenharia e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21 para o funcionamento da **PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**.

Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para contratação, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

RAIMUNDA ROSA
RODRIGUES CARVALHO
VOUZELA:18969003215
VOUZELA:18969003215
Assinado de forma digital por
RAIMUNDA ROSA RODRIGUES
CARVALHO
VOUZELA:18969003215
Dados: 2024.08.21 08:12:41
-03'00'

Abaetetuba/PA, 21 de agosto de 2024.

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA
Portaria nº 280/2023 – GP